



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Regularização Fundiária**

**EDITAL RF 198/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ALENCAR MARIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, § 2º, III, b, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 142 da Lei Complementar n.º 004/1.991 e em conformidade com Lei 13.465/2017.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que ficam devidamente citados os **titulares de domínio**, herdeiros, confrontantes e a quem entender de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias o teor do Requerimento feito por **CARLOS SOARES DA SILVA**, no processo **administrativo n.º 11.276/2019 de regularização fundiária** com a finalidade de regularizar o terreno **lote 08 (oito) da quadra 12 (doze), medindo 08,00m de frente confrontando com a Rua Tancredo Neves, 08,00m de fundos confrontando com parte do lote 08, 12,50m pela lateral direita confrontando com o lote 07 e 12,50m pela lateral esquerda com parte do lote 08, perfazendo um total de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), registrado sob n.º R-1/2070, livro 02G, fls. 75, situado na Rua Tancredo Neves, n.º 383, Loteamento Panorama, Bairro Vila Landinha, Barra de São Francisco - ES, tendo os seguintes confrontantes, pela frente com a referida Rua, fundos com parte do lote 08, pela lateral direita com o lote 07 e pela lateral esquerda com parte do lote 08**. Os proprietários dos lotes confrontantes devem apresentar impugnação no período de 30 dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco – ES,  
aos 25 de novembro de 2019.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal